



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 082/2024

Projeto de Lei nº 059/2024

De autoria do Vereador Renato Gonzaga de Melo, o anexo Projeto de Lei *Alteração da Redação dos Parágrafos do artigo 10 e acréscimo dos Anexos III e IV na Lei Municipal nº 6.173, de 28 de fevereiro de 2023, que "Institui o Projeto 'Atleta Nota 10' e dá outras providências."*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 07; e está acompanhada de documentos de fls. 08 a 11.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se alterar a legislação municipal que regulamentou o "Projeto Atleta Nota 10", instituído pela Lei Municipal nº 6.173, de 28 de fevereiro de 2023, para fins de aprimorar o mencionado texto legal.

É sabido que o "Projeto Atleta Nota 10", foi elaborado com objetivo de elaborar e desenvolver, atividades referentes a prática do futebol, como um projeto sócio-educacional, para desenvolvimento de crianças e jovens, potencializando tanto a parte esportiva, quanto intelectual.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

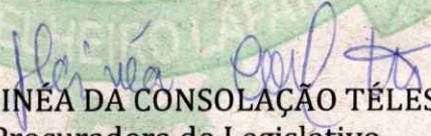
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE MAIO DE 2024.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 059/2024

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 059/2024

A Ementa do Projeto de Lei nº 059/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º E INCLUI PARÁGRAFO NO ARTIGO 10, ACRESCENTA OS ANEXOS III E IV NA LEI Nº 6.173 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "INSTITUI O PROJETO 'ATLETA NOTA 10', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 059/2024

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 059/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - O §1º do artigo 10 da Lei nº 6.173 de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10 -

§ 1º - A camisa do kit terá o escudo do Clube na parte frontal, na altura do peito, do lado esquerdo; bem como a logomarca do projeto do lado direito; nas mangas ficarão o Brasão do Município, enquanto na parte de cima das costas apresentará a inscrição "Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Conselheiro Lafaiete"; sendo posicionada no meio a respectiva numeração de identificação do jogador.

I - Os símbolos da camisa terão os seguintes tamanhos:

- a) os escudos na frente da camisa terão 9 cm (nove centímetros) cada;**
- b) a logomarca da manga terá 8 cm (oito centímetros);**
- c) o número da camisa terá 27 cm (vinte e sete centímetros);**
- d) a escrita nas costas "Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Conselheiro Lafaiete" terá a fonte Bebas Kai.**

II - O calção do kit terá no lado direito a logomarca do Projeto e no lado esquerdo o escudo do Clube, e os símbolos terão as seguintes dimensões:

- a) o escudo do clube do calção terá 9 cm (nove centímetros);**
- b) o escudo do projeto terá 8 cm (oito centímetros);**
- c) o número do calção terá 10 cm (dez centímetros)."**

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 059/2024



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



Suprimam-se os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 059/2024 renumerando-se os seguintes.

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 059/2024

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 059/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - O 2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.173 de 28 de fevereiro de 2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 -

(.....)

§ 2º - Fica autorizada a parceria com empresas que desejarem patrocinar o Projeto por meio do fornecimento dos kits de que trata o art. 8º desta Lei que, em contrapartida, poderão, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do fornecimento, realizar a publicidade de suas logomarcas por meio da camisa do kit, utilizando-se dos espaços da frente na parte central, e na parte de trás logo abaixo da numeração de identificação do jogador.”

4

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 059/2024

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 059/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - O artigo 10 da Lei nº 6.173 de 28 de fevereiro de 2023 passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 10 -

(.....)

§ 3º - O kit a ser fornecido terá as cores predominantes do respectivo clube.”

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 059/2024

O artigo 8º do Projeto de Lei nº 059/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - A Lei nº 6.173 de 28 de fevereiro de 2023 passa a vigor acrescida do Anexo IV com a seguinte redação:

9



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria do Legislativo



ANEXO IV MODELO DA CAMISA E DO CALÇÃO DO KIT



5

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE MAIO DE 2024.

Gilcinéa da Consolação Teles
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 134/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Sandro José dos Santos e Oswaldo Alves Barbosa, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 059/2024	Alteração da Redação dos Parágrafos do artigo 10 e acréscimo dos Anexos III e IV na Lei Municipal nº 6.173, de 28 de fevereiro de 2023, que "Institui o Projeto 'Atleta Nota 10' e dá outras providências."	Vereador Renato Gonzaga de Melo
PROJETO DE LEI 060-E-2024	Autoriza o corte, remoção e replantio de árvores no passeio público que estejam em conflito com a acessibilidade e com demais equipamentos de infraestrutura urbana, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 061/2024	Altera a Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 062/2024	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o mês "Maio Amarelo", dedicado à conscientização em defesa da vida e da segurança no trânsito e dá outras providências.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto


Gilcinéia da Consolidação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.881